ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGULINO CAVALCANTE DE MELO

Lei Nº 622 / 2022

Dispõe sobre o direito à licença para funcionários públicos que tiverem esposas ou companheiras mortas durante o parto ou incapacitadas permanentemente após o parto e dá outras providencias.

Art. 1º Os funcionários públicos do Município de Cuitegi que durante ou após o nascimento de seus filhos, perderem suas esposas ou companheiras por morte ou incapacidade permanente poderão requisitar o direito à licença igual à licença maternidade prevista em Lei.

Art. 2º Esse direito poderá ser exercido se o óbito ou situação de incapacidade permanente ocorrer no tempo previsto da licença maternidade da esposa ou companheira, devendo ser concedida ao Pai o tempo restante, se acontecer no parto à concessão será de tempo integral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuitegi, 13 de outubro de 2022

Jailson Pereira Evangelista
Presidente